

LEI DE Nº 521/ DE 13 DE JUNHO DE 2006

“Institui o ‘Programa Farmácia Solidária’ a ser desenvolvido nos Postos Municipais de Saúde da rede própria da Prefeitura da Cidade de Uruçuí e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentos das populações de baixa renda, residentes no Município de Uruçuí-PI, através da organização e distribuição gratuita de estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§ Único – A Secretaria Municipal de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade, bem como a iniciativa da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Projeto apreciado na presente Lei.

Art.2º - As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, que tomarão as medidas administrativas, técnicas e fiscais necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária em local próprio da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

Parágrafo Único: Os medicamentos serão arrecadados pelos Agentes Comunitários de Saúde que deverão arrecadar somente cápsulas, comprimidos, medicamentos injetáveis e xarope que sejam lacrados devendo constar em suas embalagens a data de validade, e os mesmos serão distribuídos somente mediante receituário médico.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismo de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas entre os usuários, visando o pleno atendimento da demanda.

Art.5º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de família com renda mensal igual ou inferior a um meio salários mínimos, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e idosos com idade superior a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

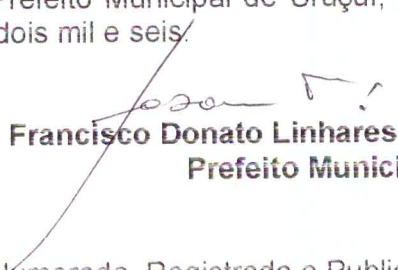
CNPJ – 06.985.832/0001-90

65 anos, que residem sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

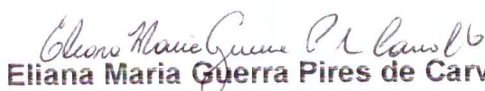
Art.6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí aos treze dias do mês de junho de dois mil e seis.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho de dois mil e seis.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete